CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 011/2020.

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **RECH & BERNARDI LTDA**, empresa inscrita no **CNPJ/MF sob nº 13.663.041/0001-00**, com sede na cidade de Arroio do Tigre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu representante Legal, Sr. Valdenir Bernardi, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para Fornecimento de serviços de Internet, conforme **Pregão Presencial n° 001/2020, Processo n° 003/2020, Edital 003/2020** e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Fornecimento de serviços de links de Internet full, conforme quadro a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	100	Mbps full	Fornecimento mensal de serviços de Internet assim caracterizado: - Garantia de 100% da velocidade para download e para upload; - Entrega do link por cabo ou rádio frequência, incluindo equipamentos e acessórios até o ponto de distribuição interno localizados em salas municipais; - Sem limite de tráfego mensal; - Serviços contemplando configuração e manutenção; - Os IPs fixos deverão ter capacidade de roteamento Ipv4, direcionamento IP e portas, DHCP Server, Controle de banda por IP; - Os equipamentos serão fornecidos em comodato, sendo de responsabilidade da empresa a manutenção e substituição dos mesmos; - Interconexão com fibra ótica entre os pontos da Prefeitura Municipal – Posto de Saúde – Parque de Máquinas; - Suporte técnico via fone, internet ou até mesmo IN LOCO, sempre que necessário com tempo máximo para restabelecimento das conexões de 1hora a contar da hora da comunicação; Locais e velocidades: - Prefeitura Municipal com 35 Mbps, com 1 IP fixo - Posto de Saúde com 15 Mbps, com 1 IP fixo - Parque de Máquinas/Sec. Agricultura com 5 Mbps, com 1 IP fixo - Telecentro com 10 Mbps - Cultura/Biblioteca com 5 Mbps - Conselho Tutelar com 5 Mbps - Assistência Social com 10 Mbps - EMEI (Cheche) com 5 Mbps - Escola José Rubin Filho 10 Mbps	32,00	3.200,00

Condições de instalações e fornecimento:
- Garantia de 100% da velocidade de forma simétrica para download e upload;
- Entrega do link por cabo ou rádio frequência, incluindo equipamentos e acessórios até os pontos de distribuição internos localizados nos locais acima estipulados;
- Sem limite de tráfego mensal;
- Serviços contemplando configuração e manutenção;
- Os IPs fixos deverão ter capacidade de roteamento Ipv4, direcionamento IP e portas, DHCP Server, Controle de banda por IP;
- Os equipamentos serão fornecidos em comodato, sendo de responsabilidade da empresa a manutenção e substituição dos mesmos;
- Com os links deverão ser fornecidos todos os equipamentos necessários para o funcionamento da conexão, como cabos, conectores, roteadores, sem ônus para a contratante;
- A manutenção das conexões e a substituição de equipamentos em comodato são de responsabilidade da contratada;
- Deverá ser mantido sistemas de controle de ataques, controle de logs e outras tecnologias anti-hackers possibilitando a identificação da origem dos acessos das ultimas 24 horas;
- Interconexão com fibra ótica entre os pontos da Prefeitura Municipal – Posto de Saúde – Parque de Máquinas;
- Prazo de instalação e funcionamento em até 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato;
- Suporte técnico via fone, internet ou até mesmo IN LOCO, sempre que necessário com tempo máximo para restabelecimento das conexões de 2 horas a contar da hora da comunicação;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

O valor total contratado mensalmente é de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sendo o valor unitário mensal de R$ 32,00 por Mbps full.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal com periodicidade mensal em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços.

O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice da variação positiva do IGPM. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666. de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta aquisição, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:
Sec. Municipal de Administração: Despesa 281
Sec. Municipal da Saúde: Despesa 47369
Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos: Despesa 324
Sec. Municipal de Educação: Despesa 47230, Despesa 507
Sec. Municipal de Assistência Social e Habitação: Despesa 688
3.3.390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 001 – Recursos Livre

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

A falta de postura, ética e moral adequada e condizente com a sociedade e aos serviços a serem realizados, causará a rescisão do presente contrato sem direito indenizatório.
O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA:
O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 03 de Fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:
Pregão Presencial n° 001/2020.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:
01. - DOS DIREITOS:
01.1. - DA CONTRATANTE:
a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.
01.2. - DA CONTRATADA:
a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:
02.1. - DA CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento ajustado; e
b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.
02.2. DA CONTRATADA:
a) Realizar os trabalhos estipulados no objeto do contrato, atendendo todos os requisitos e condições estipulados no edital e demais órgãos que regulamentam este serviço;
b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

CLÁUSULA NONA : DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.
A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:
a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:
- 0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.
A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Por falta de pagamento devido pelo município.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização deste contrato está a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através de seu secretário.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 03 de fevereiro de 2020.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

RECH & BERNARDI LTDA
CNPJ/MF sob nº 13.663.041/0001-00

Testemunhas: